



0000540-50.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Mococa - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE MOCOCA - 0141

[1.001 A 1.500 PROCESSOS]

Em 24 de agosto de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 9/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 02/07/2021, páginas 309-310. Presentes o Juiz Titular

EVANDRO EDUARDO MAGLIO e a Juíza Substituta em auxílio fixo AMANDA SARMENTO GAKIYA WALRAVEN.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CASA BRANCA, MOCOCA

Lei de Criação nº: 10.770/03

Data de Instalação: 26/9/2005

Data de Instalação do sistema PJe: 18/12/2013

Data da Última Correição: 31/8/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

**1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 -
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST (período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 268ª (entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 23ª (entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 22 a 26/2/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 4 (quatro) audiências Iniciais, 2 (duas) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

Registre-se que constou do relatório de autoinspeção apenas 1 (um) quadro de composição de pauta, relativo ao Juiz Titular, porquanto não há Auxílio Fixo na Unidade.

Em face dessas informações, o total apurado é de 28 (vinte e oito) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 16 (dezesesseis) Iniciais, 8 (oito) Instruções e 4 (quatro) conciliações, realizadas por um magistrado.

Consulta ao sistema PJe, no dia 9/8/2021, revelou que Unidade tem 1 (uma) sala de audiências configurada no sistema PJe: **“Sala Principal”**.

Oportunamente, retificam-se informações que constam do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 710268 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000540-50.2021.2.00.0515):

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- embora observe o limite ordinário de duas salas;
- e a sala de audiências acima elencada destina-se à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo;
- esta não se encontra sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**”.

Audiências realizadas:

Em consulta realizada no dia 9/8/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de **26 a 30/7/2021**, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“Sala Principal”

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta é composta, por dia, de 3 (três) audiências Iniciais às segundas-feiras; de 1 (uma) audiência Inicial e 1 (uma) audiência de Instrução às terças-feiras; de 5 (cinco) audiências Iniciais e 2 (duas) audiências de Conciliação em Conhecimento às quartas-feiras; e de 3 (três) audiências Iniciais, 1 (uma) audiência de Instrução e 2 (duas) audiências de Conciliação em Execução às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de 18 (dezoito) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 12 (doze) Iniciais, 2 (duas) Instruções, 2 (duas) Conciliações na fase de conhecimento e 2 (duas) Conciliações na fase de execução.

Em consulta realizada no dia 9/8/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de **2 a 6/8/2021**, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“Sala Principal”

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta é composta, por dia, de 3 (três) audiências Iniciais, 2 (duas) audiências de Instrução e 2 (duas) audiências de Conciliação em Execução às segundas-feiras; de 1 (uma) audiência de Instrução e 3 (três) audiências de Conciliação em Conhecimento às terças-feiras; de 3 (três) audiências Iniciais e 2 (duas) audiências de Instrução às quartas-feiras; de 3 (três) audiências Iniciais e 2 (duas) audiências de Instrução às quintas-feiras; e de 5 (cinco) Conciliações em Conhecimento às sextas-feiras, estas conduzidas pelo Juiz Titular.

Dessa forma, o total apurado é de 26 (vinte e seis) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 9 (nove) Iniciais, 7 (sete) Instruções, 8 (oito) Conciliações na fase de conhecimento e 2 (duas) Conciliações na fase de execução.

Audiências designadas:

Em consulta realizada no dia 9/8/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de **16 a 20/8/2021**, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“Sala Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular/da Juíza Substituta é composta, por dia, de 1 (uma) audiência de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação em Execução às segundas-feiras; de 3 (três) audiências Iniciais e 2 (duas) audiências de Instrução às terças-feiras; de 1 (uma) audiência de Instrução às quartas-feiras; de 3 (três) audiências Iniciais e 2 (duas) audiências de Instrução às quintas-feiras; e de 2 (duas) audiências de Conciliação em Conhecimento às sextas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de 15 (quinze) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 6 (seis) iniciais, 6 (seis) Instruções, 2 (duas) Conciliações na fase de conhecimento e 1 (uma) Conciliação na fase de execução.

Em consulta realizada no dia 9/8/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de **23 a 27/8/2021**, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“Sala Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular/da Juíza Substituta é composta, por dia, de 3 (três) audiências Iniciais e 2 (duas) audiências de Instrução às segundas-feiras; de 3 (três) audiências Iniciais e 2 (duas) audiências de Instrução às terças-feiras; de 3 (três) audiências Iniciais e 2 (duas) audiências de Instrução às quartas-feiras; e de 3 (três) audiências Iniciais e 2 (duas) audiências de Instrução às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de 20 (vinte) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 12 (doze) iniciais e 8 (oito) Instruções.

Por meio das pesquisas no período em análise, observou-se que as audiências foram realizadas pela Juíza Substituta Amanda Sarmiento Gakiya Walraven, às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, e no dia 6/8/2021 (sexta-feira), pelo Juiz Titular Evandro Eduardo Maglio. Observou-se ainda alguma divergência em relação às composições de pautas informadas no relatório de autoinspeção, a saber:

- quanto às Iniciais, foi informado que a Unidade realiza 16 (dezesseis) por semana, e nas pesquisas, o número de audiências realizadas foi inferior, a saber, 12 (doze) e 9 (nove) por semana, e o número de audiências designadas também foi inferior, a saber, 6 (seis) e 12 (doze);
- em relação às Instruções, a Unidade informou a realização de 8 (oito) por semana, e as pesquisas revelaram números inferiores, por semana - 2 (duas) e 7 (sete) realizadas e 6 (seis) designadas, e uma semana com designação de 8 (oito) audiências de Instrução, consoante informado;
- no que concerne às Conciliações, a Unidade relatou a realização de 4 (quatro) por semana, e nas pesquisas verificou-se semana com 4 (quatro) audiências de Conciliação realizadas (2 em conhecimento e 2 em execução), e outra semana com 10 (dez) realizadas (8 em conhecimento e 2 em execução), e quanto às designadas, foi encontrada semana com designação de 3 (três) audiências de conciliação (2 em conhecimento e 1 em execução), e na outra semana, não foram encontradas Conciliações designadas;
- considerando o número total de audiências informadas pela Unidade, de 28 (vinte e oito), por semana, observou-se a realização de números inferiores, quais sejam, 18 (dezoito) e 26 (vinte e seis), e a designação de números também inferiores - 15 (quinze) e 20 (vinte); e quanto aos tipos de

audiências, notou-se a realização de Iniciais e Instruções, além das Conciliações, o que se coaduna com as informações prestadas.

Portanto, conclui-se que o Juiz Titular/a Juíza Substituta comparece à sede do Juízo, em período de não pandemia, de 4 (quatro) a 5 (cinco) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual não se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de Iniciais, Instruções e conciliações, que importaram na diminuição do total de audiências por semana, e os dias de comparecimento dos Magistrados, em algumas semanas, superam o quanto informado.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular / Substituto

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 22 a 26/2/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular até:

- 28/4/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 61 dias corridos - 2m1d;
- 28/4/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 61 dias corridos - 2m1d;
- 29/4/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 62 dias corridos - 2m2d;
- 6/4/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo: 39 dias corridos - 1m9d;
- 1º/7/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 125 dias corridos - 4m5d;
- 29/3/2021 para as Instruções do rito ordinário: 31 dias corridos - 1m1d;

- 5/7/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 129 dias corridos - 4m9d.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 9/8/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala Principal

- 4/10/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 57 dias corridos - 1m27d;
- 20/10/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 73 dias corridos - 2m13d;
- não foram encontradas UNAs do rito sumaríssimo;
- não foram encontradas UNAs do rito ordinário;
- 31/1/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 176 dias corridos - 5m26d;
- 31/1/2022 para as Instruções do rito ordinário: 176 dias corridos - 5m26d.

Há 4 (quatro) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade e nenhuma delas se trata de carta precatória inquiratória.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara, no período compreendido entre 9/8/2021 e 9/8/2022.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 9/8/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 189 (cento e oitenta e nove) processos fora da pauta, sendo:

- 31 (trinta e um) Instruções do rito sumaríssimo;
- 36 (trinta e seis) Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo;
- 58 (cinquenta e oito) Instruções do rito ordinário;
- 64 (sessenta e quatro) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

E em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 368 (trezentos e sessenta e oito) processos da fase de conhecimento. Entretanto, nota-se que há inconsistência em processo que consta o *chip* e tem audiência designada para 30/9/2021, como por exemplo o processo 0011200-29.2020.5.15.0141. Igualmente, o processo 0010244-76.2021.5.15.0141, com audiência designada para 23/9/2021, e o processo 0011232-34.2020.5.15.0141, com audiência designada para 9/9/2021.

Já a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” localiza 30 (trinta) processos, tratando-se, também de inconsistências, pois há processos com audiências já designadas, como por exemplo, os processos 0010158-42.2020.5.15.0141 e 0010232-62.2021.5.15.0141.

Verificou-se, ainda, que a Unidade possui o *chip* “Incluir em Pauta - Instrução”, o qual conta com 9 (nove) processos.

Na tarefa “Triagem Inicial”, constam 5 (cinco) processos novos, sendo o mais antigo de 6/8/2021, todos pendentes de designação de audiência, o que indica que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 32,1 dias-juiz no período de 7/2020 a 6/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de apenas um Juiz. Isto porque ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por somente 2 (dois) dias.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Araraquara, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Sobre o envio de processos ao CEJUSC, a Unidade respondeu “não se aplica/não ocorreu” ao item 11 da “Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho” do relatório de autoinspeção, e em busca no sistema PJe, não foram encontrados processos nesta situação, tampouco os *chips* “Cejusc - devolvido com e sem acordo”.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 9 a 10/8/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0011200-29.2020.5.15.0141** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das

partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ do reclamado no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na documentação acostada com a peça de defesa.

- **0010361-67.2021.5.15.0141** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento, o qual trata de acidente de trabalho e houve designação da audiência de Instrução para 16/12/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- **0010374-66.2021.5.15.0141** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça, embora conste a restrição no Sistema PJe.
- Sobre o **artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, não foram localizados processos nesta situação, de modo que não foi possível verificar o cumprimento ou não do normativo.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no dia 10/8/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010357-30.2021.5.15.0141** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização. A exemplo do processo supracitado, o qual acusa atividade tipo “PRAZO”, com prazo vencido desde 9/8/2021, descrita como “Ver manifestação partes se encerra ou marca INS” (criação em 29/6/2021), porém, observou-se que houve manifestação em 19/7/2021 e ainda não houve tramitação do processo.
- **0011200-29.2020.5.15.0141** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, a Vara deixou de atualizar ou não excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. No referido processo consta o *chip* “Audiência - não designada”, embora já tenha sido designada a audiência. Igualmente, nos processos **0010244-76.2021.5.15.0141** e **0011232-34.2020.5.15.0141**.

- **0011187-64.2019.5.15.0141** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020. A norma estabelece que se **procedam as gravações** de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral; que **se disponibilize o link** de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata; e que **se confeccione a ata de audiência**, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe. Nesse processo, embora a audiência tenha sido gravada (realizada em 27/7/2021), e tenha havido a colheita de prova oral e a transcrição da ata de audiência, não consta a disponibilização de link para o acesso das partes e dos advogados à gravação no sistema PJe.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010869-52.2017.5.15.0141, distribuído em 10/7/2017, com 1.451 (mil quatrocentos e cinquenta e um) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010892-61.2018.5.15.0141, cuja entrada na tarefa ocorreu em 26/11/2018, e conta com 1.057 (mil e cinquenta e sete) dias.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “2021”, com recente inclusão de processos, mencionando-se os processos 0010855-97.2019.5.15.0141 e 0010455-83.2019.5.15.0141. Trata-se de processos que, aparentemente, foram movimentados para essas subcaixas em 5/11/2019 e 16/7/2019. Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não seria possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc.”

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme já observado nos processos 0010029-03.2021.5.15.0141 e 0010111-34.2021.5.15.0141, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e nas determinações de realização das perícias nomearam os peritos, definiram os locais das perícias e os objetos a serem periciados.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010029-03.2021.5.15.0141 e 0010111-34.2021.5.15.0141.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular EVANDRO EDUARDO MAGLIO não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 30/6/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo AMANDA SARMENTO GAKIYA WALRAVEN (designada de 8 de julho de 2021 até posterior deliberação - Portaria GP/AAM nº 1793/2021) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 30/6/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Análise realizada no sistema PJe da Unidade no dia 10/8/2021.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 2 (dois) processos, sendo o processo 0011223-09.2019.5.15.0141 o mais antigo na tarefa (desde 15/7/2021).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 233 (duzentos e trinta e três) processos aguardando a primeira audiência e 306 (trezentos e seis) aguardando o encerramento da Instrução, 11 (onze) aguardando prolação de sentença, 172 (cento e setenta e dois) aguardando cumprimento de acordo e 744 (setecentos e quarenta

e quatro) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 6/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 25 (vinte e cinco) embargos de declaração pendentes até junho de 2021. Registre-se, também, haver 7 (sete) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 20,2, contra 25,4 do grupo e 27,1 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em junho de 2021 havia 57 (cinquenta e sete) Recursos Ordinários, 2 (dois) Recursos Adesivos e nenhum Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 79,1 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação

processual têm o índice 57,4 e o E.Tribunal, em geral, soluciona 57,6 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 7/2020 e 6/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 8/2020 a 6/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 35%.**

O índice resulta da proporção entre os 331 (trezentos e trinta e um) acordos homologados na fase de conhecimento e os 941 (novecentos e quarenta e um) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 7/2020 a 6/2021**, a Unidade solucionou 1.040 (mil e quarenta) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 385 (trezentos e oitenta e cinco) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 37%.**

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País, porém, a Vara do Trabalho de Mococa não figurou nesta lista.

Além disso, a Unidade também não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 445 conciliações (37,2%), enquanto foram 321 (27,9%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 103 processos (45,8%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a Vara do Trabalho de Mococa não prolatou sentenças líquidas em 2019, enquanto em 2020 foi 1 (0,2%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram prolatadas 2 sentenças líquidas (2,5%) no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, porém, a Vara do Trabalho de Mococa não esteve entre elas.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 25% que tiveram o desempenho mais satisfatório, pois alcançou a 268ª colocação.

Na faixa de 1.001 a 1.500 casos novos constam 713 Varas Trabalhistas no País, a 15ª Região possui 33 Varas Trabalhistas nessa faixa e 14 delas estiveram entre as 25% mais satisfatórias do grupo, dentre elas a Vara do Trabalho de Mococa pois alcançou a 102ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 13/8/2021, com dados de pesquisa limitados até 30/6/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, expedição de ofícios e determinação de entrega de documentos, conforme examinado nos processos 0011280-32.2016.5.15.0141, 0010782-36.2019.5.15.0141 e 0010436-14.2018.5.15.0141. Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem seus cálculos. Decorrido o prazo, as partes são intimadas para em 8 (oito) dias apresentarem eventual manifestação/impugnação. Na oportunidade não há determinação para que a reclamada proceda o valor do incontroverso, bem como para que as partes forneçam seus dados bancários para viabilizar futuras transferências.

Na hipótese de nomeação de perito, ao mesmo é concedido o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Após a juntada, as partes são intimadas para

manifestação, sendo a parte autora em 8 (oito) dias e a reclamada em 16 (dezesesseis) dias. Quando há impugnação, a parte contrária é intimada para manifestação, o autor em 8 (oito) dias e a reclamada em 16 (dezesesseis) dias, seguida de esclarecimentos por parte do perito em 10 (dez) dias.

As situações foram verificadas nos processos 0010939-64.2020.5.15.0141, 0011280-32.2016.5.15.0141, 0010491-96.2017.5.15.0141 e 0010782-91.2020.5.15.0141.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, notou-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos mencionados no tópico anterior.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0010872-36.2019.5.15.0141, 0010591-44.2018.5.15.0141, 0010446-24.2019.5.15.0141 e 0010058-87.2020.5.15.0141.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao

magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, porém a determinação não é efetuada tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0010634-85.2017.5.15.0141, 0011102-20.2015.5.15.0141, 0010153-59.2016.5.15.0141 e 0010203-22.5.15.0141.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 223 (duzentos e vinte e três) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que estão

aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não faz uso dos chips “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar” para identificá-los.

Observou-se que nas decisões de liquidação não há liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso. Inexistindo pagamento voluntário do débito, já há deliberação acerca do prosseguimento da execução, bem como a inclusão do nome do executado no BNDT, consoante observado nos processos 0010021-31.2018.5.15.0141, 0010011-55.2016.5.15.0141 e 0010744-89.2014.5.15.0141.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

Análise dedicada aos processos 0010378-74.2019.5.15.0141, 0010085-36.2021.5.15.0141 e 0011026-20.2020.5.15.0141 indicou que a Unidade está procedendo a tramitação da gestão dos processos conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os chips “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumpré ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Inobservância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, consoante

processos 0010744-89.2014.5.15.0141, 0010203-22.2015.5.15.0141, 0010863-74.2019.5.15.0141 e 0010169-47.2015.5.15.0141.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correção como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 5 (cinco) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que os processos estão relacionados com apresentação de cálculos e honorários sucumbenciais, quais sejam, 0010969-41.2016.5.15.0141, 0010439-03.2017.5.15.0141, 0011471-09.2018.5.15.0141, 0010004-58.2019.5.15.0141 e 0011190-19.2019.5.15.0141.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0010439-03.2017.5.15.0141, com 687 (seiscentos e oitenta e sete) dias. Verificou-se que foi determinado o arquivamento provisório por conta da não apresentação dos cálculos pela parte autora.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que também corresponde ao processo mais antigo, cuja entrada na fase ocorreu em 13/8/2019.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 6 e 9/8/2021:

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial.

Verificado o processo 0011105-04.2017.5.15.0141, observou-se que a Unidade não realizou o protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante sistema SISBAJUD, em descumprimento ao artigo 3º, do Provimento GP-CR nº 10/2018. A Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu mandado de pesquisas básicas em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, em descumprimento ao parágrafo 2º, do artigo 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que os mandados deverão ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria.

O artigo 4º, do Provimento GP-CR nº 10/2018 impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA. Observou-se do processo supracitado (0011105-04.2017.5.15.0141) que houve somente determinação para inclusão do devedor no BNDT, a qual restou devidamente cumprida pela Secretaria.

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, resultando infrutífera a tentativa de execução em face da empresa executada, o Juízo instaurou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do

CPC, e procedeu, com fundamento no artigo 301, do CPC, ao arresto cautelar dos bens dos sócios por meio da ferramenta eletrônica SISBAJUD, como verificado no processo 0011105-04.2017.5.15.0141. Novamente infrutífera a tentativa de constrição de valores, o Juízo determinou a expedição de mandado para pesquisa de bens, conforme observou-se no referido processo. Todavia, não foi determinada a inclusão dos sócios executados no BNDT, em descumprimento ao artigo 4º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Registre-se, ainda, que no processo supracitado (0011105-04.2017.5.15.0141), foram expedidos mandados de pesquisas básicas e houve penhora de bem, conforme certidão do Oficial de Justiça anexada aos autos em 5/7/2021. Observou-se, porém, perante ao sistema EXE15, que não há qualquer diligência cadastrada no processo.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD. A exemplo, cita-se o processo 0011203-57.2015.5.15.0141, que teve a decisão determinando o bloqueio proferida em fevereiro de 2021, e, até o momento, sem informações nos autos sobre o cumprimento.

Já do processo 0011324-85.2015.5.15.0141, verificou-se que, a decisão determinando o bloqueio foi proferida em junho de 2019, porém, a certidão sobre o cumprimento da ordem foi lavrada pela Secretaria somente em janeiro de 2020.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos processos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificado o processo 0010616-59.2020.5.15.0141, observou-se o regular cumprimento às normas, na medida em que o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto 0010376-75.2017.5.15.0141, deixando de expedir novo mandado.

Ainda quanto à reunião de execuções, constatou-se que os processos reunidos 0011227-80.2018.5.15.0141 e 0010339-77.2019.5.15.0141 foram devidamente sobrestados após a determinação de concentração dos atos executórios, conforme disposto no artigo 2º, do Comunicado CR nº 05/2019.

Registre-se, por oportuno, que nos processos 0011088-94.2019.5.15.0141 e 0010668-89.2019.5.15.0141 não houve lançamento no GIGS para controle de prazo, conforme prevê a Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Já do processo 0010763-61.2015.5.15.0141 (reunido), constatou-se que a Unidade deixou de incluir o credor e de anexar o demonstrativo de cálculos no processo piloto 0010057-78.2015.5.15.0141. Ainda, ao consultar o sistema EXE15, verificou-se que os dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções não foram consolidados no processo piloto, em contrariedade às orientações desta Corregedoria.

Registre-se, ainda, que, após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha utilizado a diligência anterior para dispensar a expedição de novo mandado de pesquisas ou tenha solicitado a reserva de numerário quando constatada a existência de bem penhorado em outro processo, na forma dos incisos II e II, do § 1º, art. 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, visando à otimização dos atos na fase de execução.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o descumprimento ao normativo. Por outro lado, noticiou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880, da

CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, em cumprimento ao artigo 111, da mesma Consolidação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 6 e 9/8/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar o processo 0749500-44.2005.5.15.0141, no qual foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que a certidão negativa expedida pelo Oficial de Justiça não observou o modelo padronizado, em descumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Já do processo 0010271-93.2020.5.15.0141, no qual foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que na certidão expedida pelo Oficial de Justiça foram relatadas informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado exclusivamente no sistema EXE15, para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3, da Ordem de Serviço CR nº 7/2016, e alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Constatou-se do processo 0749500-44.2005.5.15.0141, que o Oficial de Justiça utilizou as ferramentas eletrônicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD e INFOJUD.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foi verificado o processo 0011263-93.2016.5.15.0141. Nele, verificou-se a existência de bem imóvel penhorado em sua integralidade. O sócio executado foi devidamente intimado da penhora realizada e de sua nomeação como fiel depositário. Com a integral garantia do Juízo, foram interpostos embargos à execução, ainda não julgados. Verificou-se, ainda, que o processo encontra-se cadastrado no sistema EXE15, porém, nenhuma diligência restou cadastrada no sistema.

Por fim, constatou-se pelo “Escaneamento – documentos internos”, no sistema PJe, a existência de 15 (quinze) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, sendo a mais antiga de 20/4/2021. Exemplos: 0000299-46.2013.5.15.0141 e 0010454-30.2021.5.15.0141.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 06/2021, observou-se haver 28 (vinte e oito) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 7 (sete) processos da fase de execução com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0011329-10.2015.5.15.0141 o mais antigo (desde 3/8/2020).

Constatou-se, também, haver 11 (onze) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de execução. O incidente mais antigo, de 14/1/2021, está no processo 0010697-76.2018.5.15.0141.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 83 (oitenta e três) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”. Por amostragem, cita-se o processo 0010533-43.2020.5.15.0141, apto à expedição de ofício, que se encontra na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, desde 7/7/2021.

Verificou-se, ainda, a existência de processos nos quais já houve a expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, mas que ainda permanecem com o *chip* “RPV-Precatório – expedir”. Como exemplo, cita-se o processo 0010993-64.2019.5.15.0141.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado no Suporte do PJe.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, foram localizados 687 (seiscentos e oitenta e sete) processos com o *chip* “RPV / Precatório - aguardar pagamento”. Desse total, identificou-se que 345 (trezentos e quarenta e cinco) processos estão sem o GIGS para controle de prazo. Como exemplos, citam-se os processos 0010919-10.2019.5.15.0141 e 0011145-83.2017.5.15.0141.

A não utilização da ferramenta de gestão GIGS contraria o disposto no artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, e revela a ausência de controle de prazo e gestão interna das tarefas. Além disso, demonstra a ausência de tramitação dos processos de forma adequada e eficiente, em dissonância com a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Observou-se, também, que a Unidade não realiza adequadamente o registro no sistema GIGS, em descumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. A exemplo, cita-se o processo 0010816-03.2019.5.15.0141.

Constatou-se, ainda, que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para controle de processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios. A exemplo, citam-se os processos 0010049-96.2018.5.15.0141 e 0010816-03.2019.5.15.0141.

Ressalte-se que a utilização da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS*, para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno valor ou precatórios, representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

Verificou-se, ademais, no processo 0011184-17.2016.5.15.0141, que o comprovante de depósito anexado aos autos pelo Ente Público em 31/3/2021, foi analisado pelo Juízo em 5/5/2021, em evidente descumprimento à Portaria CR nº 7/2019.

Por fim, faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito da suspensão das execuções, verificou-se no processo 0011110-89.2018.5.15.0141 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, e diante do silêncio do exequente, o Juízo determinou o arquivamento provisório dos autos, iniciando-se a contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme dispõe o artigo 11-A, da CLT, em desarmonia com o artigo 116, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Observou-se, ainda, que referido processo, e conseqüentemente as diligências realizadas pelo Oficial de Justiça, não foram cadastrados no sistema EXE15.

Ainda, no tocante ao sobrestamento das execuções, verificou-se no processo 0010820-45.2016.5.15.0141 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça em outubro de 2017, o Juízo concedeu ao exequente, por despacho proferido em janeiro de 2018, o prazo de 30 (trinta) dias para indicar outros meios para satisfação do seu crédito. No silêncio, foi determinado o sobrestamento do processo pelo prazo de 1 (um) ano, com fulcro na Recomendação CGJT nº 002/2011.

Registre-se que, após exaustiva pesquisa no sistema PJe da Unidade, não foram localizados outros processos com determinação de sobrestamento, ou de arquivamento provisório/definitivo, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça.

Registre-se, ainda, que, após pesquisa realizada perante ao sistema EXE15, verificou-se a inexistência de diligências realizadas pelos Oficiais de Justiça nos anos de 2019 e 2020. Quanto ao ano de 2021, dos processos registrados como

execução frustrada no referido sistema, não foi localizado processo com determinação de sobrestamento ou arquivamento provisório/definitivo. Por amostragem, cita-se o processo 0011169-09.2020.5.15.0141, no qual, após a certidão negativa do Oficial de Justiça, o Juízo determinou a intimação do exequente para requerer o prosseguimento da execução. Já do processo 0010602-17.2016.5.15.0141, verificou-se que a certidão negativa do Oficial de Justiça, anexada aos autos em 14/7/2021, ainda não foi apreciada pelo Juízo.

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo do processo 0010726-63.2017.5.15.0141, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput*, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Contudo, no referido processo, não foi identificada a sinalização com marcador correspondente, em desacordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 114, da Consolidação supracitada.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que, da distribuição da ação até o encerramento da execução, o mais antigo é o processo 0156100-33.2005.5.15.0141, com 10.067 (dez mil e sessenta e sete) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0156100-33.2005.5.15.0141, cuja entrada na tarefa ocorreu em 7/12/1993, e conta com 10.067 (dez mil e sessenta e sete) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0199500-97.2005.5.15.0141, cuja entrada na tarefa ocorreu em 20/3/1996, com 9.233 (nove mil duzentos e trinta e três) dias.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 6 e 9/8/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 7/2020, e a atual, com dados até 6/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de

execução, de 1.629 (mil seiscentos e vinte e nove) para 1.955 (mil novecentos e cinquenta e cinco).

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010153-59.2016.5.15.0141 e 0010634-85.2017.5.15.0141, no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar, ainda, que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como ocorreu no processo 0011852-51.2017.5.15.0141, arquivado em 12/11/2019, no qual consta saldo ativo em conta indicada no sistema Garimpo.

De outra parte, foi observado no processo 0010163-40.2015.5.15.0141 a ausência de consulta às contas judiciais vinculadas ao processo, antes do arquivamento definitivo, em descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019. Registre-se, ademais, que há saldo ativo vinculado ao processo, conforme consulta ao sistema Garimpo.

Ressalta-se que, em relação ao processo 0010792-09.2018.5.15.0141, constatou-se que a liberação de valores se deu de acordo com as Portarias Conjuntas

GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendaram aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019. Ao analisar os processos 0010023-35.2017.5.15.0141 e 0011102-20.2015.5.15.0141, identificou-se o correto encerramento da execução com o lançamento adequado do movimento de extinção.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se no processo 0010979-46.2020.5.15.0141- ExProvAS o arquivamento definitivo em 13/5/2021, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos

remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 148 (cento e quarenta e oito) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0010137-76.2014.5.15.0141, arquivado em 3/2/2016, com conta judicial ativa.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0000978-51.2010.5.15.0141 e 1265800-24.2005.5.15.0141, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 327 (trezentos e vinte e sete) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo 0010191-71.2016.5.15.0141, arquivado em 4/7/2018. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos mencionados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10, da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e das decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim. Em decorrência, foi autuado o PJeCOR 0000508-45.2021.2.00.0515, no qual solicitou-se justificativa para a ausência de informações. A justificativa foi apresentada pela Unidade em 19/7/2021. Conclui-se, portanto, não haver priorização em referidas atividades, em

descumprimento à Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho das Oficiais de Justiça Avaliadoras Federais da Vara do Trabalho de Mococa é orientado pela Ordem de Serviço nº 1/2016 (sem data de elaboração).

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 13/8/2021 não encontrou mandados pendentes de distribuição e constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados às Oficiais de Justiça.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho às Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação ao processo 0010514-71.2019.5.15.0141.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não definiu os prazos para cumprimento das diligências pelas Oficiais de Justiça.

Análise efetuada no painel da Unidade, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias instituído pelo próprio sistema PJe, não constatou expedientes com o prazo para cumprimento vencido.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 12 (doze) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelas Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Érica Regina Contin, 202 (duzentos e dois) expedientes; Leandra Alves Silva, 447 (quatrocentos e quarenta e sete) expedientes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma,

apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0010001-74.2017.5.15.0141 e 0010213-27.2019.5.15.0141.

No entanto, em relação ao processo 0010001-74.2017.5.15.0141, notou-se que a certidão anexada ao sistema EXE15, que corresponde ao modelo padronizado para diligências negativas, não é a mesma que consta do processo, cujo resultado foi positivo.

Já em relação ao processo 0010633-03.2017.5.15.0141, observou-se a juntada, além da certidão de devolução de mandado e do auto de penhora de imóvel, do detalhamento de todas as pesquisas que foram realizadas em face dos devedores, informações estas que deveriam ter permanecido no sistema EXE15, em arquivo apropriado (rascunho).

Inobservância, portanto, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016 e da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 no cumprimento das diligências.

O detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de a Vara do Trabalho entender necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderão igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

VALIDADE DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Constatou-se que a parametrização interna da Unidade não tratou da validade das certidões de execução frustrada emitidas pelas Oficiais de Justiça.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não regulamentou o serviço de plantão das Oficiais de Justiça, o que é facultado ao Juízo, conforme artigo 17 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que competete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 22 a 26/2/2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e apresentação do anexo com os quadros de audiência. Porém, o formulário foi juntado no PJeCor pelo Diretor de Secretaria Substituto e não pelo Juiz, como determina a norma.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre os normativos relativos à fase de conhecimento, à exceção do artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho sobre a remessa dos autos ao CEJUSC, mediante despacho com determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência, além de informar que não se aplica ou não ocorreu na Unidade a situação prevista no artigo 84 da aludida norma, a respeito do solicitação do pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que não houve atendimento durante a autoinspeção.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de muitos pontos da

Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, informou o cumprimento da maioria dos normativos deste Regional.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No tocante à meta 2 [CNJ 2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau - há, pelo menos, um total de 43 (quarenta e três) processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano 2017.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não se aplica/não havia processos da Meta 2 pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de 6 (seis) processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, que foram submetidos à conclusão.

- **Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução**

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 61% (sessenta e um por cento) de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 623 (seiscentas e vinte e três) execuções, baixadas 379 (trezentas e setenta e nove), permanecendo pendentes 244 (duzentas e quarenta e quatro) execução

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 8 (oito) processos da Meta 2 e, ao final, 8 (oito). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 8 (oito) servidores na Unidade e 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/6/2021, esta Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo e 1 (um) servidor extraquadro e dentre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores. (unidades “solteiras”)

Com base no exposto, o número atual de servidores e Oficiais de Justiça lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/9/2020 a 30/6/2021: 15 (quinze) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 3908/2016, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, no biênio 2019/2020, além dos acompanhamentos pós-correição ordinária de cada ano.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a 77ª colocação no cenário regional e 839ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a 46ª posição no cenário regional e a de 617ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a 23ª posição no cenário regional e a 268ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade de manter o registro nos autos, mediante despacho, da

determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo antes de remeter o processo ao CEJUSC, em cumprimento ao art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No formulário de Autoinspeção a Unidade respondeu “não se aplica/não ocorreu na Unidade” ao item 11 da “Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho”, e em busca no sistema PJe, não foram encontrados processos nesta situação, tampouco os *chips* “Cejusc - devolvido com e sem acordo”, de modo que não foi possível verificar o cumprimento ou não do normativo.

Além disso, recomendou que, como Juízo Deprecado, a Unidade não se recuse a dar cumprimento à Carta Precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, conforme disposto no artigo 85 da mesma Consolidação. No formulário de Autoinspeção a Unidade informou que cumpre o normativo.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). A Vara informou que cumpre o que determina a norma.

Recomendou-se observar com rigor os normativos quanto à fase de conhecimento: Provimento GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de

instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

Recomendou-se, por fim, realizar semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito na composição (inciso II do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), o que fora observado nas pesquisas, por amostragem, nas pautas de audiências.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será

designado um de seus membros como orientador dos demais. (*Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018*).

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), no último trimestre (abril, maio e junho/2021) da apuração compreendida entre julho/2019 a junho/2021, registraram-se 586, 574 e 539 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre abril, maio e junho/2020, anotaram-se 428, 464, 557 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica, após um ano, elevação para os meses de abril e maio e ligeira redução para o mês de junho. Durante o período de aferição (julho/2019 a junho/2021), destaca-se a elevação do represamento de processos aguardando encerramento da instrução, que chegou a registrar 70 processos em junho/2020 e finalizou em junho/2021 com 306 processos, enquanto houve oscilação do represamento de processos aguardando primeira audiência, com registro de 122 processos no início da aferição (julho/2019), 487 processos em julho/2020, e finalizou em junho/2021 com 233 processos.

Na página 11 do relatório correicional, período de apuração de julho/2020 a junho/2021, a quantidade de “Conciliações (V08)” vêm em paulatina redução até fevereiro/2021, voltando a elevar até o final da apuração. Enquanto foram conciliados 341 processos em julho/2020, em junho/2021 foram 385 processos, ou seja, número ligeiramente superior. Em relação aos processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), houve oscilações, registrando 1.059 processos em julho/2020, atingindo 1.180 processos em outubro/2020, e finalizando a aferição em junho/2021 com 1.059, ou seja, quantidade idêntica à inicial.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê

nesta Unidade, com 1.466 (mil quatrocentos e sessenta e seis) processos em dados de junho/2021, cujo montante, todavia, é o terceiro menor registrado nos últimos doze meses, isso sem falar que nos vinte e quatro meses da aferição o represamento manteve-se abaixo das demais Unidades de seu grupo de distribuição.

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Consequentemente, justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência. Nesta Unidade, possivelmente, um maior represamento foi contido pelo procedimento comum de designação de Iniciais a partir de outubro/2020.

Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução**, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos.

Todavia, esta Unidade não só cumpriu, como superou, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] - frente à meta de 1.172 (mil cento e setenta e dois) processos para serem solucionados, foram alcançados 1.174 (mil cento e setenta e quatro) soluções, bem como houve significativa redução do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,4181 na apuração da última correição (julho/2020), para 0,3860 no presente levantamento (junho/2021).

Portanto, **recomenda-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 539 (quinhentos e trinta e nove) processos em junho/2021, apesar de abaixo do total de 1.172 (mil cento e setenta e dois) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em quatro dos doze meses do período de apuração (julho/2020 a junho/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Nada obstante a pequena quantidade, trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (744 processos) pode ter contribuído negativamente para a ligeira elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado, de 0,1208 na apuração da última correição (julho/2020), para 0,1952 em dados de junho/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio e junho/2020 não são passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de julho/2020 a junho/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou efetivamente as audiências Iniciais e de Instrução de julho a setembro/2020 (três meses), tampouco as UNAs que praticamente não foram realizadas nos últimos doze meses** (apenas uma em fevereiro e outra em abril/2021). Em face disso, é inegável o **impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**. Bem se vê que a Unidade dedicou-se apenas à realização de audiências de Tentativa de Conciliação de julho a setembro/2020, o que possivelmente reduziu o represamento de processos aguardando a primeira audiência, redução que se acentuou a partir de outubro/2020 em decorrência da retomada das audiências Iniciais. Por outro lado, a pouca ênfase na realização de Instruções tem causado o aumento gradativo a partir de julho/2020 dos processos que aguardam o encerramento da instrução.

De qualquer modo, a realização de audiências de Conciliação a partir de julho/2020, bem como de Iniciais e Instruções após outubro/2020, praticamente, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de

2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

TABELA DIAS-JUIZ

Não é demais salientar que a Unidade contou com **apenas o Juiz Titular**, e com substituições, nos casos de afastamentos legais.

Acrescenta-se que é possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE, 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS e 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição julho/2020 a junho/2021-, com questões fáticas havidas na Unidade, a qual é do conhecimento da Corregedoria Regional.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) deu andamento a necessárias atualizações de sistemas de gestão, os quais passaram a se referenciar pelo novo sistema de recursos humanos conhecido como Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP). Dentre os sistemas de gestão, houve atualização no sistema Correição Virtual Administrativo, que nos fornece os dados administrativos constantes dos itens mencionados. Todavia, não, em tempo hábil aos levantamentos de dados para realização da presente correição ordinária.

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foi identificada apenas a “**Sala Principal**”, no sistema PJe da Unidade, em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021, conforme estabelece seu artigo 1º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas, **observada a seguinte padronização:**

I) Sala 1 - Principal;

II) Sala 2 - Auxiliar. [...]”. (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários quanto à nomenclatura da sala, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências. Não é demais destacar que não podem ser criadas salas com outras nomenclaturas, como fez a Unidade, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 368 (trezentos e sessenta e oito) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 30 (trinta) processos com *chip* “Incluir em Pauta”, 9 (nove) processos com *chip* “Incluir em Pauta-Instrução” e dos 5 (cinco) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, abrangem os 189 (cento e oitenta e nove) processos fora da pauta informados pela Unidade, e **ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC**, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.**

A Portaria GP-CR nº 35/2021 dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais nas Unidades do E. Regional, para a qual devem ser observados todos os protocolos estabelecidos nos termos da Portaria GP-CR nº 6/2020, de 17/12/2020, alterada pelas Portarias GP-CR nº 1/2021, 4/2021 e 20/2021. Considerando que nela estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), **recomenda-se** a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim,

cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral.

Além disso, **determina-se** que conste **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Nesse sentido, **determina-se** a disponibilização do *link* de gravação da audiência para o processo **0011187-64.2019.5.15.0141. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a

atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 22 a 26/2/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular composta por **28 (vinte e oito) audiências**, entre 16 (dezesesseis) Iniciais, 8 (oito) Instruções e 4 (quatro) Conciliações.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de Iniciais, Instruções e Conciliações. As Iniciais foram realizadas e designadas em menor quantidade (seis a doze), enquanto as Instruções foram realizadas em quantidade inferior (duas a sete), porém designadas em quantidade inferior e igual à informada (seis a oito). Já as Conciliações, foram realizadas em número igual e superior ao informado (quatro e dez), enquanto as realizadas estão em quantidade inferior (três) em uma semana, não havendo nenhuma designação na outra. Essa variação e diversidade implicou a realização de **18 (dezoito) e 26 (vinte e seis) audiências, por semana**, e a designação de **15 (quinze) e 20 (vinte) audiências, por semana**, portanto, aquém da quantidade informada em autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível

para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Considerando que a pauta identificada no sistema PJe se mostra inferior às quantidades informadas em autoinspeção, **determina-se** que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto ao mais, **reitera-se** a determinação para que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 22 a 26/2/2021, até o levantamento realizado em 9/8/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 61 dias corridos - 2m1d, houve redução do prazo para realização para 57 dias corridos - 1m27d, designada para 4/10/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 61 dias corridos - 2m1d, houve aumento do prazo para realização para 73 dias corridos - 2m13d, designada para 20/10/2021;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 62 dias corridos - 2m2d. Em 9/8/2021, não se identificou designação futura;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 39 dias corridos - 1m9d, sem perícia, e de 125 dias corridos - 4m5d, com perícia, houve aumento do prazo para realização para 176 dias corridos - 5m26d, designada para 31/1/2022;

- Instruções do rito ordinário: de 31 dias corridos - 1m1d, sem perícia, e de 129 dias corridos - 4m9d, com perícia, houve aumento do prazo para realização para 176 dias corridos - 5m26d, designada para 31/1/2022.

Como se vê, após quase seis meses, evidencia-se pouca variação no prazo para a realização das Iniciais, com ligeira redução para as do rito sumaríssimo e pequeno aumento para aquelas do rito ordinário. Quanto às Instruções, de ambos os ritos, nota-se aumento no prazo, com designação até janeiro de 2022.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, a Corregedoria Regional **determina que o MM. Juiz mantenha de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções**, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. **Deverá avaliar a ampliação da composição e efetiva realização da pauta, se diante da ampliação dos prazos, após a inclusão de todos os processos que estejam fora da pauta.**

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja realizada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos

termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.**

Prazo de 15 (quinze) dias.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos

à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Determina-se, ainda, que a Unidade se abstenha, imediatamente, de fazer uso de subcaixas não autorizadas.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a

sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça.

Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da

instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de

conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão

de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que

comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há, pelo menos, 43 (quarenta e três) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,1208, na apuração da última correição, com elevação para 0,1952 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,2224 (da apuração da última correição) para 0,2420 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;

5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

Determina-se que a Unidade dispense maior atenção no cumprimento das obrigações de fazer, o que não ocorreu nos processos 0011280-32.2016.5.15.0141, 0010782-36.2019.5.15.0141 e 0010436-14.2018.5.15.0141.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem seus cálculos. Decorrido o prazo, as partes são intimadas para em 8 (oito) dias apresentarem eventual manifestação/impugnação. Na oportunidade não há determinação para que a reclamada proceda o valor do incontroverso, bem como para que as partes forneçam seus dados bancários para viabilizar futuras transferências.

Na hipótese de nomeação de perito, ao mesmo é concedido o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Após a juntada, as partes são intimadas para

manifestação, sendo a parte autora em 8 (oito) dias e a reclamada em 16 (dezesesseis) dias. Quando há impugnação, a parte contrária é intimada para manifestação, o autor em 8 (oito) dias e a reclamada em 16 (dezesesseis) dias, seguida de esclarecimentos por parte do perito em 10 (dez) dias.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o

Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.**

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, notou-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJeCalc na apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 223 (duzentos e vinte e três) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não faz uso dos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar” para identificá-los.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

Determina-se, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDO EM CONTAS JUDICIAIS

Cumpre ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais.

Determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 5 (cinco) processos no arquivo provisório da fase de liquidação.

Determina-se a imediata conclusão do processo, observando que nos mencionados processos a fase de execução deveria ter sido iniciada, para somente após ser direcionado ao arquivo provisório apropriado. **Determina-se**, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do processo, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0010439-03.2017.5.15.0141, com 687 (seiscentos e oitenta e sete) dias, correspondendo ao mesmo processo constatado com a tramitação mais antiga da fase.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - SISTEMA EXE15

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial.

Verificado o processo 0011105-04.2017.5.15.0141, observou-se que a Unidade não realizou o protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante sistema SISBAJUD.

Determina-se que a Unidade se atente aos termos do artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que iniciada a execução, a equipe destacada para essa fase processual inserirá a minuta de bloqueio de ativos financeiros.

Apurou-se, ainda, que a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu mandado de pesquisas básicas em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria.

Determina-se, portanto, que a Unidade se atente aos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que os mandados devem

ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria, vedadas alterações ou inclusões.

Observou-se do processo supracitado (0011105-04.2017.5.15.0141) que houve somente determinação para inclusão do devedor no BNDT, a qual restou devidamente cumprida pela Secretaria.

Determina-se, assim, que a Unidade cumpra o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

Registre-se, ainda, que no processo supracitado (0011105-04.2017.5.15.0141), foram expedidos mandados de pesquisas básicas e houve penhora de bem, conforme certidão do Oficial de Justiça anexada aos autos em 5/7/2021. Observou-se, porém, perante ao sistema EXE15, que não há qualquer diligência cadastrada no processo.

Determina-se, por fim, a imediata regularização pela Unidade, que deverá cadastrar todos os processos pendentes, bem como a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Determina-se que a Unidade se atente aos termos do artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019, o que não foi observado nos processos 0010763-61.2015.5.15.0141 e 0010057-78.2015.5.15.0141. **Determina-se**, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias. E, por último, **determina-se** que a Unidade atente aos termos dos incisos II e II, do § 1º,

art. 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, visando à otimização dos atos na fase de execução.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o descumprimento ao normativo. Por outro lado, noticiou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880, da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, em cumprimento ao artigo 111, da mesma Consolidação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes,

selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar o processo 0749500-44.2005.5.15.0141, no qual foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que a certidão negativa expedida pelo Oficial de Justiça não observou o modelo padronizado, em descumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Já do processo 0010271-93.2020.5.15.0141, no qual foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que na certidão expedida pelo Oficial de Justiça foram relatadas informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado exclusivamente no sistema EXE15, para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3, da Ordem de Serviço CR nº7/2016, e alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Constatou-se do processo 0749500-44.2005.5.15.0141, que o Oficial de Justiça utilizou as ferramentas eletrônicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD e INFOJUD.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foi verificado o processo 0011263-93.2016.5.15.0141. Nele, verificou-se a existência de bem imóvel penhorado em sua integralidade. O sócio executado foi devidamente intimado da penhora realizada e de sua nomeação como fiel depositário. Com a integral garantia do Juízo, foram interpostos embargos à execução, ainda não julgados. Verificou-se, ainda, que o processo se encontra cadastrado no sistema EXE15, porém, nenhuma diligência restou cadastrada no sistema.

Por fim, constatou-se pelo “Escaneamento – documentos internos”, no sistema PJe, a existência de 15 (quinze) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, sendo a mais antiga de 20/4/2021. Exemplos: 0000299-46.2013.5.15.0141 e 0010454-30.2021.5.15.0141.

Assim, **determina-se** aos Oficiais de Justiça e ao Grupo Interno de Execução (GIE) que observem rigorosamente, em todos os processos, as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigos 5º e 15º do Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais. **Determina-se**, ainda, que o Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo para apreciação das certidões lavradas pelos Oficiais e Oficialas de Justiça.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 06/2021, observou-se haver 28 (vinte e oito) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 7 (sete) processos da fase de execução com o *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Constatou-se, também, haver 11 (onze) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de execução. A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 83 (oitenta e três) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”.

Verificou-se, ainda, a existência de processos nos quais já houve a expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, mas que ainda permanecem com o *chip* “RPV-Precatório – expedir”.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, foram localizados 687 (seiscentos e oitenta e sete) processos com o *chip* “RPV / Precatório - aguardar pagamento”. Desse total, identificou-se que 345 (trezentos e quarenta e cinco) processos estão sem o GIGS para controle de prazo.

Constatou-se, ainda, que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para controle de processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios.

Verificou-se, ademais, no processo 0011184-17.2016.5.15.0141, que o comprovante de depósito anexado aos autos pelo Ente Público em 31/3/2021, foi analisado pelo Juízo em 5/5/2021.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes, atentando-se para os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021 e do PROVIMENTO GP-CR Nº 5/2021, quando da expedição. Resta ainda **determinado** que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria

GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias. E, por último, **determina-se** que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito da suspensão das execuções, verificou-se no processo 0011110-89.2018.5.15.0141 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, e diante do silêncio do exequente, o Juízo determinou o arquivamento provisório dos autos, iniciando-se a contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme dispõe o artigo 11-A, da CLT, em desarmonia com o artigo 116, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Observou-se, ainda, que referido processo, e conseqüentemente as diligências realizadas pelo Oficial de Justiça, não foram cadastrados no sistema EXE15.

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a

exemplo do processo 0010726-63.2017.5.15.0141, cumprindo o determinado no artigo 114, caput, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Contudo, no referido processo, não foi identificada a sinalização com marcador correspondente, em desacordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 114, da Consolidação supracitada.

Diante do constatado, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que prevê o sobrestamento do processo por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente. O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão), o que não foi atentado no processo 0011110-89.2018.5.15.0141.

Determina-se, também, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018. O GIE e os Oficiais de Justiça devem observar, com rigor, os termos dos normativos acima apontados, sob pena de apurar responsabilidades funcionais.

E, ainda, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina a sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que, da distribuição da ação até o encerramento da execução, o mais antigo é o processo 0156100-33.2005.5.15.0141, com 10.067 (dez mil e sessenta e sete) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se tratar-se também do processo 0156100-33.2005.5.15.0141, cuja entrada na tarefa ocorreu em 7/12/1993.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 7/2020, e a atual, com dados até 6/2021, verificou-se o

agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.629 (mil seiscientos e vinte e nove) para 1.955 (mil novecentos e cinquenta e cinco).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, o que não foi observado no processo 0010163-40.2015.5.15.0141. Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, o que ocorreu no processo 0011852-51.2017.5.15.0141, arquivado em 12/11/2019, no qual consta saldo ativo em conta indicada no sistema Garimpo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Analisando o processo 0010979-46.2020.5.15.0141, verifica-se que se trata de execução provisória arquivada definitivamente em razão do trânsito em julgado do processo principal. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da fase de execução, é necessário registrar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, e não apenas arquivar o processo definitivamente como foi feito.

Determina-se que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 148 (cento e quarenta e oito) depósitos, ainda pendentes de análise.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0000978-51.2010.5.15.0141 e 1265800-24.2005.5.15.0141, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 327 (trezentos e vinte e sete) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Analisando o processo 0010001-74.2017.5.15.0141, notou-se que a certidão anexada ao sistema EXE15, que corresponde ao modelo padronizado para diligências negativas, não é a mesma que consta do processo, cujo resultado foi positivo.

Já em relação ao processo 0010633-03.2017.5.15.0141, observou-se a juntada, além da certidão de devolução de mandado e do auto de penhora de imóvel, do detalhamento de todas as pesquisas que foram realizadas em face dos devedores, informações estas que deveriam ter permanecido no sistema EXE15, em arquivo apropriado (rascunho).

Assim, **determina-se** aos Oficiais de Justiça façam a correta alimentação do sistema EXE15 e observem em todos os processos as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico

detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a

redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da

Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, aos previamente inscritos advogados, Dr. Marcelo Eduardo Pereira Lima, OAB/SP 153.524, e Dr. Thomas Silva Sarraf, OAB/SP 332.338.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 24 de agosto de 2021, às 12:38 horas, encerraram-se os trabalhos, e eu, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, lavrei a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.